

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30/05/2023

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais e Senhores Deputados
Estaduais,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação desta augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que **"Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências"**.

A presente Proposição tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a fim de conferir representatividade às instituições governamentais e não governamentais que exerçam atividades compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 29/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

30 / 05 / 23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7727546** e o código CRC **DAFE159E**.

Referência: Processo nº 00130.003264/2023-34

SEI nº 7727546



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30/05/2023

1º Secretário

Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - Representantes de Instituições Governamentais:

- a) Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE-PI;
- c) 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- d) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Teresina;
- e) 5 (cinco) representantes de órgãos da administração estadual que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais;
- f) 3 (três) representantes de instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí, sendo dois de instituições federais e um de instituição estadual.

II - Representantes de Instituições Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
- b) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba;

- c) 1 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Piauí, escolhido entre os seus pares;
- d) 2 (dois) dois representantes dos setores usuários do saneamento e agricultura;
- e) 2 (dois) representantes de conselho profissional, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento no Piauí há mais de dois anos;
- f) 4 (quatro) representantes de instituições, sendo dois da sociedade civil e dois de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Piauí.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros, à exceção do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terão dois substitutos, indicados como primeiro e segundo suplentes. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 29/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7727798** e o código CRC **CEE7E3DE**.

Referência: Processo nº 00130.003264/2023-34

SEI nº 7727798